



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



PARECER JURÍDICO N° 015/2018

**ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2018 - PMA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DE ACOLHIMENTO VINCULADO A SECRETARIA SE ASSISTENCIA SOCIAL.
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

Trata-se de parecer acerca da possibilidade de dispensa de licitação para a locação de imóvel destinado ao funcionamento do Espaço de Acolhimento vinculado à Secretaria Municipal De Assistência Social.

O imóvel em questão fica localizado à Tv do Hospital, n° 1672, bairro Santa Rosa, CEP 68440-000, zona urbana de Abaetetuba, de propriedade do Sr. Andrea Franzini, CPF 517.775.332-87, , com o valor locativo mensal igual a R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Trata-se de um prédio em alvenaria com 01 pavimento contendo: 03 quartos, 01 pátio, 04 banheiros, 01 garagem, 01 cozinha, 01 sala de estar e 01 área de serviço.

A justificativa para a sua locação é a de que atende os serviços de acolhimento, de forma que possam exercer a função de proteção e cuidado de forma excepcional e provisória.

É o relatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



Analisando as Justificativas apresentadas, fica patente que existe de fato motivações legais para a contratação pretendida, em especial as previstas no inciso X do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, qual seja:

Art. 24. É dispensável a licitação:

"X - **para a compra ou locação de imóvel** destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;"
(grifamos)

Como pode ser observado acima, é possível verificar a imposição de determinados requisitos que devem ser assinalados visando conferir regularidade à contratação pretendida, quais sejam: a) instalações que comportem o aparato Administrativo; b) localização; c) compatibilidade dos valores praticados no mercado, através de avaliação prévia.

Nesta trilha, a Administração Pública, visando satisfazer seus interesses, bem como observando condições mínimas (instalações e localidade) inerentes à função desempenhada, encontrando apenas um imóvel apropriado, e, desde que seu valor seja compatível com os praticados no mercado, poderá efetivar a Dispensa de Licitação com fulcro no dispositivo legal mencionado.

Nesse sentido, dispõe o ilustre doutrinador Jessé Torres:

"Em princípio, a Administração compra ou loca mediante licitação..., tais e tantas podem ser as contingências do mercado, variáveis no tempo e no espaço, a viabilizarem a competição. **Mas se a operação tiver por alvo imóvel que atenda a necessidades específicas cumuladas de instalação e localização do serviço, a área de competição pode**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA



estreitar-se de modo a ensejar a dispensa... Nestas circunstâncias, e somente nelas, a Administração comprará ou locará diretamente, inclusive para que não se frustrate a finalidade a acudir" (grifamos).

(Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública, 5ª Edição, pag. 277)

No presente caso e conforme Laudo de Vistoria e Avaliação, firmado por funcionários da Prefeitura, o imóvel possui excelente localização, as suas estruturas prediais, hidráulicas e elétricas atendem plenamente as finalidades locativas e o valor de locação está compatível com o valor de mercado.

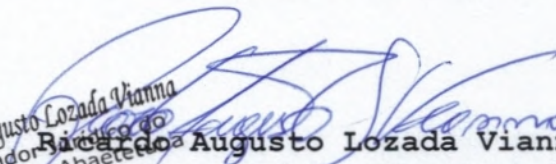
CONCLUSÃO

Restam demonstradas as condições favoráveis a realização de contratação direta, sob a forma de dispensa de licitação, da locação do imóvel em questão com base no inciso X, do artigo 24, da Lei 8.666/93, haja vista a premente necessidade de locação do imóvel para instalação sediar o ESPAÇO DE ACOLHIMENTO VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Desta forma, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela realização da locação direta do referido imóvel por ser cabível a aplicação da hipótese de dispensa de licitação prevista no inciso X, do artigo 24, da lei n.º 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Abaetetuba/PA, 16 de Janeiro de 2018.


Ricardo Augusto Lozada Vianna
Procurador do Município de Abaetetuba
Portaria 009/2018
Procurador Jurídico Do Município
OAB/PA 22.813